

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 024/2024  
Ata de Registro de Preços nº 021/2024  
Processo de Licitatório nº 100/2023  
Pregão Eletrônico nº 042/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA J. B. C. M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe– PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por meio de sua Secretária, Sra. **CLECIANA ALVES DE ARRUDA**, brasileira, casada, domiciliada na Avenida Padre Zuzinha, Nº 312, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.095.200/0001-54**, situada à Av, Dep. Jamel Cecilio, nº 3455, Sala 1314, Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Judá de Barros Chaves Milhomem, RG nº 48 [REDACTED] 3 DGPC/GO e do CPF/MF nº 01 [REDACTED] -62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo V do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe  
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Despesa 85  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 894.764,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais)**, sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

| ITEM                | DESCRIPTIVOS  | UNIDADE | MARCA   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO        | VALOR TOTAL    |
|---------------------|---|---------|---------|------------|-----------------------|----------------|
| 1                   | Aquisição de dispositivo eletrônico para registro de presença por meio de autenticação da face, com sistema web de transmissão cloud e gerenciamento. Capacidade para identificação de, no mínimo, 2.000 (duas mil) faces, 150.000 (cento e cinquenta mil) registros; Display colorido sensível ao toque de, no mínimo, 04 (quatro) polegadas; Comunicação TCP/IP com api rest embarcada e USB (download de registros); Identificação por face com capacidade de identificação de, no mínimo, 50 (cinquenta) palmas da mão, cartão RFID (125 kHz) e senha; Câmera binocular de 2MP e luz Led com brilho ajustável para melhor dimensionamento e potencialização do reconhecimento da face; com instalação e configuração do dispositivo; garantia mínima de 12 meses. | UND     | ZK      | 60         | R\$ 7.189,00          | R\$ 431.340,00 |
| 2                   | Licença de aquisição perpétua de sistema informatizado, por aluno, para gerenciamento dos dados relativos à presença registrada nos dispositivos de autenticação da face e à educação municipal, com acesso via web, aplicação mobile para comunicação e consultas.   | UND     | PRÓPRIA | 16000      | R\$ 16,40             | R\$ 262.400,00 |
| 3                   | Licença de aquisição perpétua de sistema informatizado, por servidor, para modulação e gerenciamento dos dados relativos à presença registrada nos dispositivos de autenticação da face, com acesso via web, aplicação mobile para registros, justificativas e consultas.   | UND     | PRÓPRIA | 1500       | R\$ 37,20             | R\$ 55.800,00  |
| 4                   | Prestação dos serviços de treinamento, suporte técnico, atualizações, integrações, customizações, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, presencial ou remotamente, para 31 unidades educacionais, com envio de alertas por e-mail, notificação push e mensagens de texto para celular de forma automática e em quantidade ilimitada.   | MÊS     | SERVIÇO | 12         | R\$ 12.102,00         | R\$ 145.224,00 |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |   |         |         |            | <b>R\$ 894.764,00</b> |                |

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

**Subcláusula primeira** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**Subcláusula primeira** - O presente Contrato tem vigência do Registro de Preços será de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula segunda** – O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula terceira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula quarta** - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço:

| ORDEM | LOCAL  | ENDEREÇO  |
|-------|--|---|
| 1     | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO AUGUSTINHO RUFINO DE MELO | Av. Cesário Aragão, s/n - Centro.                               |
| 2     | CRECHE MUNICIPAL CAMILA LISBOA FELIX DANTAS                              | Rua Pastor Leitão de Melo, s/n, Jaçanã                          |
| 3     | CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA DE ARAÚJO                                  | Rua Raimundo Maria Francisca Aragão, 475 - Bela Vista.          |
| 4     | CRECHE ESCOLA JOSÉ RAMOS DE MOURA  | Rua Ismael Belo de Souza, s/n - Poço Fundo.                     |
| 5     | CRECHE ESCOLA JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA                                    | Rua Serafim Gonçalves da Silva, 25 - Santo Agostinho.           |
| 6     | CRECHE MATILDA MONTEIRO VIEIRA   | Rua Projetada A, s/n - Lot. São José, Santa Tereza.             |
| 7     | CRECHE SEVERINO AMARO DA SILVA   | Rua José Djarbas, s/n - Oscarzão.                               |
| 8     | CRECHE TEREZINHA FIGUERÔA DE SIQUEIRA                                    | Rua Helena Neres de Araújo, 590 - Lot. Nova Morada, Bela Vista. |
| 9     | ESCOLA ESPECIAL VIRGILINA PEREIRA  | Rua Biu de Deda, 30 - São Jorge.                                |
| 10    | ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA                               | Rua Tito Aragão, 76 - Pará.                                     |
| 11    | ESCOLA INTERMEDIÁRIA PROFESSORA MARIA JOSÉ                               | Rua José Francisco de Moura, 96 - Poço Fundo.                   |
| 12    | ESCOLA LINDOLFO PEREIRA LISBOA   | Rua Lázaro Henrique da Silva, 29 - Pedra Branca.                |
| 13    | ESCOLA MARIA LUCINA GONÇALVES  | Rua Nova, s/n - Oscarzão.                                       |
| 14    | ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE                     | Rua Maria Paulina da Conceição, 251 - Nova Santa Cruz.          |
| 15    | ESCOLA MUNICIPAL IVONE GONÇALVES DE ARAÚJO                               | Av. 29 de Dezembro, 141 - Centro.                               |
| 16    | ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MAIA NETO  | Av. Francisco Glicério da Silva, 631 - Nova Morada, Bela Vista. |

| ORDEM | LOCAL  | ENDEREÇO  |
|-------|--|---|
| 17    | ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA                     | Av. Santa Catarina, 132 - Santo Agostinho.                          |
| 18    | ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORÊNCIO           | Rua Pedro Pereira Torres, s/n - São Miguel.                         |
| 19    | ESCOLA MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> AVANI LOPES FEITOSA       | Av. Eunice Aragão Neves, 263 - Neco Aragão.                         |
| 20    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO GOMES ARAGÃO              | Rua James Dean N. Lopes, 106 - Rio Verde.                           |
| 21    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DONATILA DA COSTA LIMA           | Av. Rui Barbosa, 234 - Cohab.                                       |
| 22    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA | Rua Prefeito Teófanos Ferraz Torres Filho - Palestina.              |
| 23    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO          | Rua Severino Balbino Bezerra, 122 - Dona Dom.                       |
| 24    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEVY FERREIRA BARROS             | Rua Vereador Artur Clemente da Silva - Santa Tereza.                |
| 25    | ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO                 | Rua Davi Ferreira de Araújo, 281 - Dona Lica II.                    |
| 26    | CRECHE ARNALDO MONTEIRO DE ARAÚJO                            | Rua José Olinda Xavier s/n, bela vista (loteamento malhada do meio) |
| 27    | ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR CIRÍACO RAMOS DE LIMA              | Sítio Cacimba de Baixo, Zona Rual - Santa Cruz do Capibaribe/PE     |

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Sr.<sup>a</sup> Cleciana Alves de Arruda**, inscrita no CPF: 02X.XXX.XXX-29, Secretária de Educação. Portaria n° 004/2021.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **André Lopes Feitosa**, escrito no cpf n° 01X.XXX.XXX-98.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** -Caberá à fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**Subcláusula primeira** - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

JUDA DE BARRROS  
CHAVES  
MILHOMEM:0

Assinado de forma  
digital por JUDA DE  
BARRROS CHAVES  
MILHOMEM:0  
2  
Dados: 2024.02.22  
12:02:40 -0300

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula segunda-** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

**Subcláusula terceira** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS**

**Subcláusula primeira** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Prefeitura, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula segunda** - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula quarta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula quinta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Subcláusula primeira -** De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula segunda -** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira -** A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Subcláusula primeira -** O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda -** O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula terceira** – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quinta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula sexta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula oitava** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**Subcláusula única** - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

JUDA DE BARROS CHAVES Assinado de forma digital por JUDA DE  
BARROS CHAVES  
MILHOMEM:06262 MILHOMEM:06262  
Dados: 2024.02.22 12:04:31 -03'00'

J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA  
Judá de Barros Chaves Milhomem  
CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F7B-6CD0-F8D7-58E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 23/02/2024 09:35:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/4F7B-6CD0-F8D7-58E5>